



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O **Ministério Público do Rio Grande do Sul**, inscrito no CNPJ/MF nº. 93.802.833/0001-57, com sede em Porto Alegre, RS, na Praça Marechal Deodoro, n.º 110, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Roberto Bandeira Pereira, e a **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS**, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, declarada de utilidade pública em âmbitos federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MFJ nº. 88.630.413/0002-81, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Ipiranga, 6681, neste ato representada pelo seu Reitor, Norberto Francisco Rauch, doravante denominada PUCRS, por meio do Instituto de Toxicologia, neste ato representado por sua Diretora, Prof^{ra}. Flavia Valladão Thiesen; e da Faculdade de Psicologia, representada por sua Diretora Prof^{ra}. Jacqueline Poersch Moreira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

CONSIDERANDO QUE,

I- o Ministério Público, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e da Juventude com atuação junto ao Núcleo do Ato Infracional, em parceria com os demais integrantes do Sistema de Justiça que atuam no Projeto Justiça Instantânea, (Delegacia de Polícia Especializada, Poder Judiciário e Defensoria Pública), vêm coordenando e implementando proposta piloto do "Projeto de Atenção Especial ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas";

II- o "Projeto de Atenção Especial ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas" objetiva, entre outros aspectos, pela aplicação cumulada da medida protetiva de tratamento à drogadição, poder intervir no processo de uso e abuso de drogas, promovendo condições para sua superação;

III- a metodologia do referido Projeto compõe-se por uma abordagem monitorada pela equipe técnica do Sistema de Justiça de Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional, tanto relativa a providências de contato com instituições especializadas (avaliação e acompanhamento psiquiátrico, sempre que necessário, psicoterapia com orientação aos pais, terapia de família, grupos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

multifamiliares), acordando com o jovem e sua família, o encaminhamento para tratamento e/ou orientações necessárias.;

IV- para a efetiva implementação e operacionalização do Projeto, a disponibilidade dos serviços é indispensável. Na rede pública de atendimento, os serviços ainda são deficitários no que se refere à adolescência e ao uso de substâncias psicoativas. Considerando que a rápida e eficaz prestação do serviço é fator fundamental no tratamento do adolescente e sua família, pretende-se utilizar a rede privada de atendimento de forma complementar à rede pública, assim como possibilitar melhores condições de adequação do tratamento às necessidades do adolescente, tornando imprescindível o envolvimento de instituições privadas, como a PUCRS;

V- a PUCRS, por intermédio do Instituto de Toxicologia, vem promovendo estudos e pesquisas acerca do uso de drogas, especialmente do tolueno (lóló), dispondo das tecnologias necessárias à detecção do uso de drogas, através de exames laboratoriais, forma complementar de acompanhamento, constituindo mais um instrumento de avaliação de assistência ao adolescente;

VI- ainda a PUCRS, por intermédio da Pós-Graduação em Psicologia-Grupo de Pesquisa: Intervenções Cognitivas e Comportamentais, da Faculdade de Psicologia, vem realizando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

pesquisas relativas ao uso de drogas, bem como avaliação, reuniões motivacionais e tratamento dos usuários destas drogas,

RESOLVEM, ENTRE SI, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR AÇÕES TENDENTES A FACILITAR O ATENDIMENTO DE FORMA COMPLEMENTAR E MELHORES CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS SUJEITOS A MEDIDAS DE PROTEÇÃO, COMPROMETENDO-SE COM O QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, em atuação integrada com o Centro de Apoio Operacional Criminal e o Centro de Apoio Operacional Cível, através do Coordenador Eleitoral, efetuará articulação com os agentes do Ministério Público atuantes nos Juizados Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados Eleitorais, buscando dar conhecimento do “Projeto de Atenção ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas” e sugerindo para que, quando da realização da transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95), concertem, com o réu, no que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

respeita à pena restritiva de direitos, sob a forma de prestação pecuniária (art.43, inciso I, do Código Penal), ou nas hipóteses de condição especial à suspensão processual (§ 2º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95) o pagamento de exames toxicológicos, em número de procedimentos proporcional ao valor transacionado, a serem realizados pela PUCRS, em materiais coletados dos adolescentes, quando este procedimento for consentido e solicitado pelos profissionais dos programas de atendimento e pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Coordenação do Projeto, através do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, encaminhará aos agentes do Ministério Público, atuantes nos Juizados Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados Eleitorais tabela de demanda dos exames necessários ao acompanhamento dos adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao Ministério Público, por intermédio dos integrantes do Projeto, compete disponibilizar, observados os critérios de conveniência administrativa e possibilidades orçamentárias, campo de estágio aos alunos da Faculdade de Psicologia, sejam estes da graduação ou pós-graduação, e possibilitar a integração com as demais áreas da instituição e do Sistema de Justiça, com o objetivo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

garantir a permanente troca de informações e ampliar os conhecimentos na área.

CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiados com a transação penal serão encaminhados à PUCRS – Tesouraria, situada no prédio 1, quarto andar, que emitirá recibo, em três (03) vias, de igual teor e forma, para o pagamento dos valores concertados, acompanhado de declaração de pagamento, em duas (02) vias, vinculada ao respectivo recibo.

CLÁUSULA QUINTA

Após a quitação, uma via de recibo e uma declaração serão entregues ao réu, que efetuará a entrega da via do recibo ao Juízo processante, com juntada aos autos, permanecendo com a cópia da declaração em seu poder. As demais vias do recibo permanecerão na Universidade e a via da declaração será enviada à Coordenadoria do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA

A PUCRS providenciará que os valores arrecadados recebam destinação para o custeio dos exames



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

toxicológicos a serem realizados nos materiais coletados dos adolescentes, disponibilizando acesso aos operadores do Sistema de Justiça de extrato para verificação do montante arrecadado, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Instituto de Toxicologia, após realizada a análise do material coletado, fornecerá o resultado em duas vias, sendo uma encaminhada à Equipe Técnica do Sistema de Justiça de Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional, que ficará disponível para a família do adolescente e outra encaminhada para o profissional de saúde que o requereu.

CLÁUSULA OITAVA

A Faculdade de Psicologia dispõe-se também, através do Estágio Obrigatório em Psicologia Clínica e do Pós-Graduação em Psicologia, a selecionar estagiário(s) e oferecer atendimento especializado aos adolescentes no Centro de Ações em Psicologia, situado no 2º andar do Prédio 11.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA

Cabe à Faculdade de Psicologia designar professor, com formação em psicologia na área de clínica, para que acompanhe os alunos em Seminário Supervisionado em Psicologia Clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA

Periodicamente a Faculdade de Psicologia encaminhará, através do Grupo de Pesquisa: Intervenções Cognitivas e Comportamentos Dependentes, os pareceres à coordenadoria do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A PUCRS dispõe-se também, através do Instituto de Toxicologia e da Faculdade de Psicologia, a realizar atividades de apoio na capacitação dos técnicos e população atendida pelo Projeto de Atenção ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas. Estas atividades quando solicitadas serão explicitadas por intermédio de Termos Aditivos pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de atividades e/ou gastos não previstos no presente Termo de Cooperação, eles serão explicitados por intermédio de Termos Aditivos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser aditado, a qualquer tempo, por força de decisão e comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Operacional é firmado por prazo indeterminado. Cada comprometente estimulará a tomada de providências necessárias em seus respectivos órgãos para o fiel cumprimento deste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo poderá dar-se por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia a ser notificada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

formalmente e por escrito à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS SOBRAS

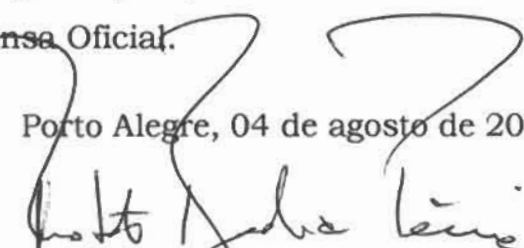
Havendo sobra dos valores arrecadados para custeio dos exames toxicológicos solicitados no curso do tratamento, em razão da formal cientificação da extinção do projeto ou da denúncia da não continuidade do objeto do presente Termo de Cooperação Operacional, a PUCRS efetuará o correspondente depósito na conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



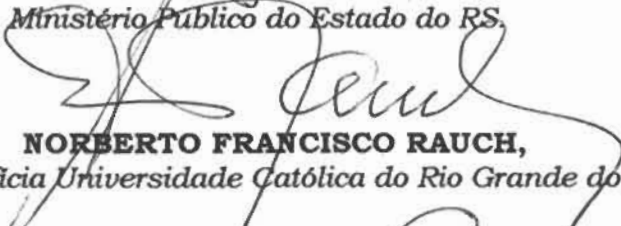
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

E por estarem assim acordados, firmam o presente em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2003.


ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,

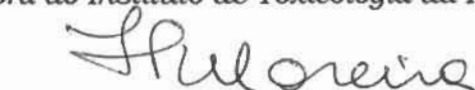
*Procurador-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado do RS.*


NORBERTO FRANCISCO RAUCH,

Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

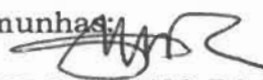

FLAVIA VALLADÃO THIESEN,

Diretora do Instituto de Toxicologia da PUCRS.

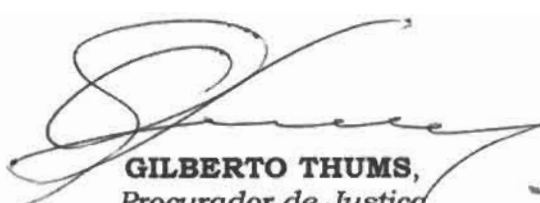

JACQUELINE POERSCH MOREIRA,

Diretora da Faculdade de Psicologia da PUCRS.

Testemunhas:


SIMONE MARIANO DA ROCHA,

*Procuradora de Justiça,
Coordenadora de Centro
de Apoio Operacional da
Infância e da Juventude.*


GILBERTO THUMS,
*Procurador de Justiça,
Coordenador do Centro
de Apoio Operacional
Criminal.*